

CONCURSO PÚBLICO

**“Aquisição de mobiliário/ equipamento para as Escolas
Básicas do 1.º Ciclo”**

Setembro de 2009

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJECTO

O objecto do procedimento é a aquisição de mobiliário para equipamento de salas de aulas, refeitórios, bibliotecas escolares e salas polivalentes de algumas Escolas Básicas do 1.º Ciclo e do Pré-Escolar, conforme anexo III.

2. PRAZO

2.1 O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

2.2 O fornecimento do mobiliário objecto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da data de adjudicação.

3. PREÇO

3.1 PREÇO BASE

O preço base para o fornecimento é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3.2 PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita ao concorrente que apresentar a proposta com o preço mais baixo.

5. PROPOSTA

5.1. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

5.2. O preço que não deve incluir o IVA é indicado em algarismos e por extenso.

5.3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes.

5.4. Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

5.5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados a partir da data do termo fixado para a sua entrega.

5.6. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos, bem como de propostas variantes.

5.7. O preço da proposta inclui todos os custos, encargos e despesas relacionadas com o seu fornecimento, nomeadamente deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme anexo I;
- b) Lista dos preços unitários dos bens objecto de fornecimento.
- c) Fichas de mobiliário que especifiquem claramente as características de cada peça: preço (englobando transporte e montagem); fotografia; elementos componentes; cores disponíveis; função; dimensões; etc;

d) Condições de fornecimento, substituição, manutenção e reparação de peças defeituosas ou inutilizadas no decurso do seu uso normal;

e) Período de garantia do equipamento objecto do procedimento.

f) O fornecedor obriga-se a prestar assistência técnica pós-venda, devendo mencionar as modalidades dessa assistência, quer no prazo de garantia, quer no final do mesmo.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deve ser apresentada em suporte papel.

7.2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

7.3. A proposta e os documentos que a acompanha são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao concorrente adjudicatário será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos ao Estado, passado pelo serviço de Finanças da área da sede da empresa ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de Abril;

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de Abril;

c) Documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência em efectividade de funções na entidade adjudicatária não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua

honorabilidade profissional, bem como dos crimes previstos na alínea i) do art.º 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e desde que não tenha ocorrido a sua reabilitação;

d) Declaração emitida conforme anexo II.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

9.2 O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos III.

9.3 Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

9.4 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

9.5 O fornecedor é responsável perante o Município de Olhão, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

9.6 É da responsabilidade do fornecedor, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

10. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS PRINCIPAIS DO MOBILIÁRIO A FORNECER

10.1 Deverá ser garantida a qualidade dos materiais empregues no seu fabrico, tecnologia de produção e características que assegurem um

funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas Europeias de Qualidade;

10.2 O equipamento fornecido deverá apresentar características de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção;

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Olhão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e até 20% do preço contratual.

11.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Olhão tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

11.3. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

11.4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.

12. FORÇA MAIOR

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. CAUÇÃO

13.1. Ao adjudicatário será exigida uma caução no valor de 5% sobre o preço contratual, que deverá ser prestada em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução.

13.2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo adjudicatário.

13.3. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução.

14. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem

ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.